

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



63.º volume

2005

	Págs.
1 — Acordãos do Tribunal Constitucional.....	3
1 — Fiscalizado preventiva de referendo nacional.....	5
Acórdão n.º 578/05, de 28 de Outubro de 2005 — <i>Considera que a proposta de referendo aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 52-A/2005, de 29 de Setembro, violou a proibição de renovação de propostas de referendo constante do n.º 10 do artigo 115.ª da Constituição e do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Orgânica do Regime do Referendo e, consequentemente, tem por não verificadas a constitucionalidade e a legalidade do referendo proposto na mencionada Resolução n.º 52-A/2005.....</i>	7
2 — Fiscalizado abstracta preventiva da constitucionalidade.....	41
Acórdão n.º 493/05, de 28 de Setembro de 2005 — <i>Não se pronuncia pela inconstitucionalidade das normas dos artigos 1.º e 2.º do Decreto do Governo registado na Presidência do Conselho de Ministros sob on.º 313/2005-PCM (que repristina o Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto, e convalida os actos praticados pela Alta Autoridade para a Comunicação Social ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto, durante a vigência da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto).....</i>	43
3 — Fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade e da legalidade.....	67
Acórdão n.º 679/05, de 6 de Dezembro de 2005 — <i>Não declara a inconstitucionalidade das normas dos artigos 3.º, n.º 3, e 7.º, na sua aplicação conjugada e também com o Anexo ao Mapa III do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, relativo ao regime das carreiras e categorias do pessoal dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde.....</i>	69
Acórdão n.º 682/05, de 6 de Dezembro de 2005 — <i>Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 12.º, alínea b), in fine, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, em conjugado com a tabela constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, na medida em que permite o recebimento de remuneração superior por funcionários que, cumulativamente, detenham menor antiguidade na categoria e na carreira de enfermagem; não declara a inconstitucionalidade das normas resultantes da conjugação do artigo 2.º, n.ºs 4 e 5, e do artigo 11.º do Decreto-Lei</i>	

<i>n.º 412/98, de 30 de Dezembro, com o Mapa IV do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro; determina que aqueta declarando de inconstitucionalidade sé produza efeitos a partir da data da publicando do presente acórdão no jornal oficial, sem prejuízo das situacoes ainda pendentes de impugando contenciosa.....</i>	89
<i>Acórdão n.º 695/05, de 14 de Dezembro de 2005 — Nao conhece do pedido de declaracao de inconstitucionalidade da norma contida no n.º 4 do artigo 6.º e nao declara a inconstitucionalidade das normas comidas nos n.ºm 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/2002, de 25 de Novembro, relativas ao processo de extincao da Administrando-Geral Tributaria.....</i>	113
— Fiscalização concreta (recursos).....	133
<i>Acórdão n.º 462/05, de 21 de Setembro de 2005 — Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 102.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, entendida como maniendo no seu conteúdo urna remissão para o conteúdo normativo dos artigos 765.º a 767.º do Código de Processo Civil, nao obstante a sua revogando pelo artigo 17º do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro.....</i>	135
<i>Acórdão n.º 465/05, de 21 de Setembro de 2005 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 36.º, n.º 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, entendida no sentido de nao ser aplicdvel antes de decorrido um ano de exercctio efectivo de funnões, em caso de nomeanão excepcional para o exercctio temporario de funnões Quiz de nomeanão temporaria), ao abrigo da Lei n.º 3/2000, de 20 de Marno, e do Decreto-Lei n.º 179/2000, de 9 de Agosto.....</i>	147
<i>Acórdão n.º 474/05, de 21 de Setembro de 2005 — Nao julga inconstitucional o Reglamento para Utilizando das Redes de Esgotos do Concelho da Maia, editado em 27 de funho de 1969.....</i>	165
<i>Acórdão n.º 501/05, de 4 de Outubro de 2005 — Ndo julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 287.º do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que o prazo de 20 dios para o assistente requerer a abertura da instrunão se conta da notificando do despacho de arquivamento do inquérito pelo Ministerio Público e nao da notificando do despacho que, em intervenndo hierárquica, o confirme.....</i>	181
<i>Acórdão n.º 502/05, de 4 de Outubro de 2005 — Nao julga inconstitucional a norma que se extrai dos artigos 202.º, 254.º e 257.º do Código de Processo Penal, quando interpretados no sentido de que a decisáo judicial, proferida em fase de recurso da deciso condenatoria, que coloca o argüido já condenado (a pena de prisdo superior a 3 anos, pela prática de crime doloso) em situando de prisdo preventiva nao tem de ser precedida de interrogatorio judicial do argüido, a realizar com as formalidades previstas no n.º 4 do artigo 141.º do mesmo Código e no prazo de 48 horas a contar do momento em que é posto a ordem do processo em que tal prisdo foi ordenada.....</i>	193

- Acórdão n.º 538/05, de 14 de Outubro de 2005 — *Ndo julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 233.º, n.º 2, alinea a), e n.º 4, 236.º n.ºs 1 e 2, 238.º-A, n.º 1, e 241.º, todos do Código de Processo Civil, no sentido de que para presumirse pessoalmente citado o réu, por carta registada com aviso de recepeão, é dispensada a prova de que o citando teve conhecimento pessoal de que a carta de citando havia sido entregue a outrém.....* 211
- Acórdão n.º 586/05, de 2 de Novembro de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 89.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, nos interpretações impugnadas (a primeira relacionada com a questão do acesso a copia do despacho que ordena a prisdo preventiva e do auto de interrogatorio do argüido; a segunda relacionada com o acesso aos elementos de prova em que se funda a prisdo preventiva).....* 223
- Acórdão n.º 587/05, de 2 de Novembro de 2005 — *Ndo julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 15/98, de 26de Margo, na parte em que estabelece um prazo de oito dias para recorrer para o tribunal administrativo da deciso final proferida pelo Comissário Nacional para or Refugiados, na interpretando segundo a qual abrange os casos em que o requerente de asilo, sem dominio da lingua portuguesa, formula pedido de protecedo jurídica no âmbito do acesso ao direito e aos tribunais.....* 239
- Acórdão n.º 598/05, de 2 de Novembro de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75* de 16 de Julho, na interpretando de que da caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, resultante de caso fortuito, de a empresa receber a prestando laboral nao decorre urna obrigaedo de indemnizando dos trabalhadores, a cargo da entidade empregadora.....* 255
- Acórdão n.º 599/05, de 2 de Novembro de 2005 — *Ndo julga inconstitucional a norma constante do artigo 6.º, n.º 1, alinea f) segunda parte, da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, na redacedo dada pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto, enquanto entendida no sentido de exigir que os estrangeiros que pretendam obter a cidadania portuguesa possuam capacidade para assegurar a sua subsistencia.....* 269
- Acórdão n.º 602/05, de 2 de Novembro de 2005 — *Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 63.º, n.º 5, da Lei Geral Tributaria, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, que regula a forma processual idonea para a Administrando Fiscal obter acesso a dados cobertos pelo sigilo bancario, nos casos de recusa de consentimento do contribuinte.....* 285
- Acórdão n.º 604/05, de 2 de Novembro de 2005 — *Ndo julga inconstitucionais as normas dos artigos 1.º, n.º 2, e 2.º do Regulamento da Contribuido Especial anexo ao Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de Marco, na interpretando segundo a qual, ocorrendo o requerimento de licenciamento de construgáo antes da entrada em vigor deste diploma mas sendo a emissdo do correspondente alvará de licenciamento posterior a essa entrada em vigor, seria devida a referida con-*

- tribuição especial sobre o valor calculado pela diferença entre o valor de predio em 1 de Janeiro de 1994 e o seu valor na data daquele requerimento. 305*
- Acórdão n.º 614/05, de 9 de Novembro de 2005 — *Nega provimento ao recurso para o Plenário do Tribunal Constitucional do Acórdão n.º 159/05, que nao julgou inconstitucional a norma do artigo 41.º, n.º 2, 1.ª parte, do Estatuto das Pensões de Sobrevivencia, aprovadopelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Marco, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de junho, na interpretado segundo a qual a titularidade de pensão de sobrevivencia em caso de unido de facto depende de o companheiro do falecido estar ãas condiçoes do artigo 2020.º do Código Civil, isto é, de ter direito a obter alimentos da heranca, por nao os poder obter das pessoas referidas no artigo 2009.º, n.º 1, alineas a) a d), do mesmo Código, confirmando aquele Acórdão. 317*
- Acórdão n.º 629/05, de 15 de Novembro de 2005 — *Nao julga inconstitucional a interpretado das disposicoes conjugadas dos artigos 143.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, e 265-AJ2001, de 28 de Setembro), 29º, n.ºs 1, alinea b), e 2, 30.º, alinea a), 3Lº e 32.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro), e 57.º, n.º 2, e 125.º, n.º 2, do Código Penal, segundo a qual, em materia contra-ordenacional, nos casos de suspens&o da execucao da sancão acessória, a suspensão da prescriçao dessa sancão, prevista na alinea a) do referido artigo 30.º, se mantém até ao trânsito em julgado da decisão que revoga aquela suspensão da execucao.....329*
- Acórdão n.º 631/05, de 15 de Novembro de 2005 — *• Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 1865.º e 1866.ª do Código Civil, que habilitam o Ministerio Público a, se for julgada viável a averiguacão oficiosa, intentar accção de investigacao de paternidade, nela exercendo os poderes que a lei processual confere h parte; e nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 202.º e 203.º da Organizandoo Tutelar de Menores, que permitem a realizando da averiguacão oficiosa da paternidade, com instrucão secreta, como preliminar administrativo da instauracão da accção judicial de investigacao de paternidade.....345*
- Acórdão n.º 632/05, de 15 de Novembro de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 405.º do Código Civil interpretada no sentido de que o principio da liberdade contratual abrange a liberdade de as partes optarem livremente, em alternativa, pelo modelo contratual típico de arrendamento comercial ou pelo modelo contratual atípico comumente designado de contrato de instalacão de lojista em centro comercial.....369*
- Acórdão n.º 638/05, de 16 de Novembro de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma da alinea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, que impoe as instituicoes de crédito urna obrigacão de pagamento de cheques que nao tenham provisão, sem limitacão de valor.....389*

- Acórdão n.º 639/05, de 16 de Novembro de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 6.ª, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 25/89, de 20 de Janeiro, interpretada no sentido de considerar incluído no âmbito dos direitos mantidos pelos trabalhadores da Quimigal— Química de Portugal, E.P, perante a Quimigal — Química de Portugal, S.A., o de verem continuar a aplicar-se-lhes o designado «Acordó de Empresa/Quimigal» após a desafectacdo do estabelecimento em que prestavam servico para a nova empresa criada a partir da Quimigal, e nao considerando que a este tipo de situacoes se aplica o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.....* 405
- Acórdão n.º 641/05, de 16 de Novembro de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma extraída da conjugando do artigo 63.º, n.º 1, do Código de Processo do Trabalho de 1981 com a do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro, na interpretando de que é inadmissível a gravacao da prova no dominio daqueie Código.....* 433
- Acórdão n.º 642/05, de 16 de Novembro de 2005 — *Julga inconstitucional, por violando do artigo 59.ª, n.º 1, alinea a), da Constituido, enquanto corolario do principio da igualdade consagrado no seu artigo 13.º, a norma resultante da conjugando das normas ínsitas no n.º 3 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 10.ª, um e outro do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, e da alinea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, na medida em que implica que, na transado para a estrutura das carreiras de inspecao da Administrando Pública, definida neste último diploma, um inspector técnico de 2.ª classe da Inspeccdo-Geral das Actividades Económicas, que possua igual ou superior antiguidade e nao detenha inferiores requisitos habilitacionais, possa ser posicionado em categoria inferior e com menor remunerando do que aquela em que foi posicionado um subinspector da mesma Inspecao-Geral.....* 453
- Acórdão n.º 651/05, de 16 de Novembro de 2005 — *Interpreta o n.º 5 do artigo 152.º do Código da Estrada, na redacgdo dada pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, no sentido de que, provada a qualidade das pessoas referidas no n.º 1 do mesmo artigo, estas respondem subsidiariamente pelo pagamento das coimas e das custas que forem devidas por quem for condenado como autor da contra-ordenando.....* 475
- Acórdão n.º 652/05, de 16 de Novembro de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo Zº do Regulamento de Saneamento Básico aprovado pela Assembleia Municipal ;la Póvoa de Varzim, em 27 de Junho de 1996, com a redacao introduzida em 1 de Marno de 2001.....* 483
- Acórdão n.º 653/05, de 16 de Novembro de 2005 — *Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 6.º, n.º 1, alinea e), do Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho, enquanto exige para o exercício da actividade das agencias funerarias que cada agencia mantenha ao seu servigo um número mínimo de quatro trabalhadores, nos quais se podem incluir os seus administradores ou gerentes.....* 499

- Acórdão n.º 672/05, de 6 de Dezembro de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 92.º, n.º 2, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril), interpretado no sentido de que só os juízes dos tribunais administrativos e fiscais com provimento definitivo ou em comissão permanente de serviço, e já nao os juízes auxiliares, pródidos em comissão ordinária de serviço, se podem candidatar ao concurso curricular para nomeação como juízes do Tribunal Central Administrativo*..... 511
- Acórdão n.º 673/05, de 6 de Dezembro de 2005 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 58.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na interpretando segundo a qual, mesmo que na acção de despejo persista controversia quer quanto a identidade do arrendatario, quer quanto a existencia de acordó, diverso do arrendamento, que legitimaria a ocupando do local pela interveniente processual, se for requerido pelo autor o despejo çmediato com fundamento em falta de pagamento das rendas vencidas na pendencia da acção, o único meio de defesa do detentar do local é a apresentação de prova, até ao termo do prazo para a sua resposta, de que procedeu ao pagamento ou depósito das rendas em mora e da importância da indemnizando devida*..... 539
- Acórdão n.º 675/05, de 6 de Dezembro de 2005 — *Ndo julga inconstitucional a cláusula 137.ª do Acordó Colectivo de Trabalho para o Sector Bancário, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 42, 1.ª serie, de 15 de Novembro de 1994, interpretada no sentido de que ndo é obrigatória a incluso, no cálculo das pensões de reforma dos trabalhadores do sector bancário, do montante percebido, enquanto trabalhadores no activo, a título de remunerando complementar*..... 565
- Acórdão n.º 676/05, de 6 de Dezembro de 2005 — *Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 106.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, na parte em que estabelece que o prazo para apresentação das alegações por parte do recorrido se conta do termo do prazo do recórtente (prazo este que se conta da notificando do despacho de admissao do recurso), sem necessidade da notificando ao recorrido da apresentanáo das alegações do recórtente*..... 593
- Acórdão n.º 700/05, de 14 de Dezembro de 2005 — *Ndo julga inconstitucional a alinea b) do n.º 1 do artigo 150.º do Código de Processo Civil, quando interpretada no sentido de que a apresentanáo a juízo de actos processuais que devam ser praticados por escrito, mediante remessa pelo correio, sob registo, só pode ser comprovada através do tata o do registo postal*..... 605
- Acórdão n.º 708/05, de 14 de Dezembro de 2005 — *Nao julga inconstitucionais quer a norma do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 224-AJ96, de 26 de Novembro, que manda aplicar çmediatamente aos processos pendentes o Código das Cusías Judiciais aprovado por esse diploma, quer a norma do artigo 53.º, n.º 4, do Código das Cusías Judiciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, que manda considerar os juros vencidos na pendéncia da acção para efeitos de determinando do valor tributario, quer a norma do artigo 14.º,*

<i>n.º 1, do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, na parte em que determina que a revogação do referido n.º 4 do artigo 53.º do Código das Custas Judiciais, por ele operada, só se aplica aos processos instaurados após 1 de Janeiro de 2005.....</i>	615
5 — Reclamares.....	645
Acórdão n.º 597/05, de 2 de Novembro de 2005 — <i>Indefere reclamação de despacho de não admissão de recurso de decisão do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol, por falta de prévio esgotamento dos recursos ordinários.....</i>	647
Acórdão n.º 669/05, de 6 de Dezembro de 2005 — <i>Defere reclamando de despacho que não admitiu o recurso por o recorrente não ter tido oportunidade processual para, antes de esgotado o poder jurisdicional do tribunal recorrido, suscitar a questão de constitucionalidade.....</i>	653
6 — Outros processos.....	675
Acórdão n.º 435/05, de 12 de Setembro de 2005 — <i>Determina que sejam admitidos os candidatos indicados como suplentes, para além do 5.º suplente, ãas listas apresentadas pela CDU— Coligação Democrática Unitária para as eleições das Assembleia de Freguesia de Alfornebs (19.º a 23.ª candidatos), Falaqueira (19.º a 26.º candidatos), Brandoa (19º candidato), S. Brás (19º a 26.º candidatos), Venda Nova (19.º a 23.ª candidatos) e Venteira (19.º a 26.º candidatos), do concelho da Amadora, se outro motivo a tal não obstar.</i>	677
Acórdão n.º 437/05, de 12 de Setembro de 2005 — <i>Não toma conhecimento do objecto do recurso no que respeita as listas da CDU— Coligação Democrática Unitária para as assembleias de freguesia de Penedono, Granja e Pénela da Beira; concede parcial provimento ao recurso, na parte em que dele se conhece, e revoga a decisão recorrida na medida em que admitiu a substituição requerida quanto as listas da mesma coligação para a assembleia municipal e para a câmara municipal de Penedono, determinando a sua substituição por outra que ordene a afixação dessas listas em conformidade com o agora decidido, se outra razão a tanto não obstar.....</i>	683
Acórdão n.º 440/05, de 13 de Setembro de 2005 — <i>Nega provimento ao recurso de acto do Governador Civil de Viseu sobre localização de assembleias de voto.....</i>	701
Acórdão n.º 445/05, de 16 de Setembro de 2005 — <i>Admite a candidatura a eleição da assembleia de freguesia de Moimenta da Sena da lista apresentada pelo grupo de ctadaos «Moimenta Sempre Mais».....</i>	709
Acórdão n.º 455/05, de 19 de Setembro de 2005 — <i>Revoga o despacho que determinou a alteração de símbolo da candidatura de um grupo de ctadaos eleitores, denominado «Movimento Independente Concelho de Alten.</i>	723

Acórdão n.º 469/05, de 21 de Setembro de 2005 — <i>Nega provimento aos recursos interpostos de decisão final de admissão definitiva de listas de candidatura, por nao caber na competencia do Tribunal Constitucional relativa ao contencioso eleitoral o conhecimento da violação de preceitos estatutarios partidarios que regem sobre o processo de constituicáo das listas.....</i>	729
Acórdão n.º 514/05, de 6 de Outubro de 2005 — <i>Rejeita o recurso, por irre-corribilidade para o Tribunal Constitucional da decisáo do juiz de comarca, proferida em recurso, de decisáo do presidente da cmara municipal quanto a composicáo das mesas das assembleias de voto.....</i>	747
Acórdão n.º 545/05, de 18 de Outubro de 2005 — <i>Determina a rectificacáo para 52 (cinquenta e dois), em vez dos 5 (cinco) considerados pela assembleia de apu-ramento geral, o nmero de votos obtido pela lista da CDU — Coligacáo Democrtica Unitaria para a Assembleia Municipal de Coimbra, na assembleia de voto de Sao Martinho de rvore.....</i>	753
Acórdão n.º 547/05, de 18 de Outubro de 2005 — <i>Nao conhece do recurso no que se refere ao alegado aditamento do nome de dois eleitores aos cadernos eleitorais (na votacáo realizada na seccáo de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria) e h invocada divergencia entre o nmero de boletins de voto contados na eleicáo para os diferentes rgos autrquicos (na assembleia de voto de Vale de Amoreira); nega provimento ao recurso quanto h questo da divergencia entre o nmero de eleitores descarregados nos cadernos eleitorais e o nmero de votantes (na seccáo de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria e na seccáo de voto n.º 1 da freguesia de Sao Pedro), quanto a questo da divergencia entre o nmero de boletins de voto contados na eleicáo para os diferentes rgos autrquicos (na seccáo de voto n.º 1 da freguesia de Sao Pedro) e quanto a ques-to da invocada falta de cumprimento do disposto no artigo 146.º, n.º 1, alinea c) da Lei Eleitoral para os rgos das Autarquias Locais (LEOAL) rela-tivamente a eleicáo para a Cmara Municipal de Manteigas.....</i>	761
Acórdão n.º 549/05, de 18 de Outubro de 2005 — <i>Nega provimento aos recur-sos eleitorais por inutilidade e por falta de reclamacáo previa.....</i>	787
Acórdão n.º 561/05, de 24 de Outubro de 2005 — <i>Nega provimento ao recurso de decisáo do Governador Civil de Evora, que fixou o dia 30 de Outubro de 2005 para o acto eleitoral de repetio de eleices para a Assembleia de Fre-guesia de Montoito.....</i>	807
Acórdão n.º 565/05, de 24 de Outubro de 2005 — <i>Nega provimento ao recurso de deliberacáo da assembleia de apuramento geral de Vila Nova de Gaia, jul-gando nulos os 7 votos em causa.....</i>	819
Acórdão n.º 683/05, de 6 de Dezembro de 2005 — <i>• Julga prestadas as cbntas, relativas ao exerccio de 2003, apresentadas pelo Partido Ecologista Os Verdes (PEV), pelo Partido Socialista Revolucionario (PSR), pelo Movimento pelo Doente (MD) e pelo Partido Operario de Unidade Socialista (POUS); julga</i>	

<i>prestadas as coritas, relativas ao exercício de 2003, apresentadas pelos partidos políticos seguidamente referidos, mas com as irregularidades que também se discriminam quanto a cada um deles: Partido Socialista (PS), Partido Social-Democrata (PPD/PSD), Partido Popular (CDS-PP), Partido Comunista Português (PCP), Bloco de Esquerda (BE), Unido Democrática Popular (UDP), Política XXI (PXXI), Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), Partido Popular Monárquico (PPM), Movimento O Partido da Terra (MPT), Partido Nacional Renovador (PNR), Partido Humanista (PH), Nova Democracia (PND); determina, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 56/98, que as comas dos partidos políticos referentes ao exercício de 2003 sejam publicadas na II Serie do Diário da República, acompanhadas da menção referente ao julgamento agora feito por este Tribunal relativamente a cada urna delas; determina que os autos sejam continuados com vista ao Ministério Público.....</i>	829
Acordaos assinados entre Setembro e Dezembro de 2005 nao publicados no presente volume.....	871
índice de preceitos normativos.....	903
1 — Constituição da República.....	905
2 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organizado, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional).....	909
3 — Preceitos de diplomas relativos a eleições.....	911
4 — Preceitos de diplomas relativos a partidos políticos.....	915
5 — Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade.....	917
Índice ideográfico.....	921
Índice geral.....	931